

RONALDO FERNANDES, Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Maçônica,

Em razão de relatório apresentado pelo Delegado do 11º Distrito Maçônico da 1ª Região Maçônica ratificado pelo Delegado Regional da 1ª Região Maçônica;

### RESOLVE

- Art. 1º - Adormecer nos termos do inciso I do Art. 125 do Regulamento Geral a ARLS “Fênix e Miosótis” Nº 718, Or.: de São Paulo da Jurisdição da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo;
- Art. 2º - Determinar ao Grande Tesoureiro que faça o levantamento total do débito em aberto da Loja junto à Tesouraria da GLESP;
- Art. 3º - Determinar a baixa do registro dos Obreiros da GLESP, bem como encerrando todos os vínculos com a Beneficência Maçônica;
- Art. 4º - A Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo não se responsabiliza por qualquer ato praticado pela ARLS “Fênix e Miosótis” Nº 718, Or.: de São Paulo, ora desligada, bem como particularmente pelos membros que a compõem;
- Art. 5º - De conformidade com o inciso VII do artigo 42 e dos incisos II, III e VII do artigo 44, do Regulamento Geral, ficam os DDel.: Regional e Distrital autorizados a arrecadar e enviar à Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo as alfaias, arquivos, livros de atas e documentos diversos, tais como a Carta Constitutiva Provisória, etc...
- Art. 6º - Este ato entra em vigor nesta data.

A Grande Secretaria de Relações Interiores é incumbida das providências, registro e divulgação deste Ato.

Dado e traçado no Grão-Mestrado da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2018 E.: V.:



ROBERTO PEREIRA PINTO  
Gr.: Sec.: RRel.: Int.:



RONALDO FERNANDES  
Grão-Mestre